



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2382 de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP. DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A utilização de máscaras para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Monte Azul Paulista-SP seguirá o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não se aplica às unidades de saúde de qualquer natureza que estão sujeitas a protocolos sanitários específicos.

ARTIGO 2º - É facultativo o uso de máscaras em ambiente aberto, público ou privado, em todo o território do município de Monte Azul Paulista-SP.

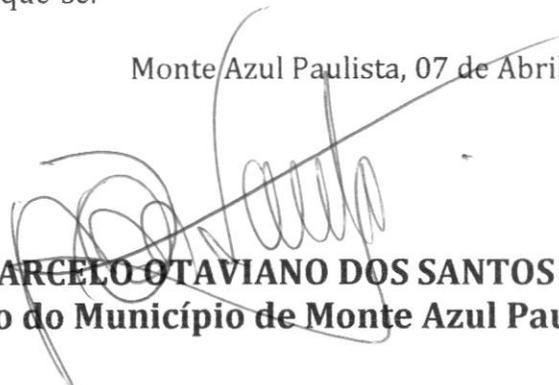
Parágrafo único - Fica garantido o livre acesso aos ambientes descritos neste artigo a todas pessoas que optarem por não usarem as máscaras, sendo vedado qualquer tipo de coação ou discriminação com objetivo de forçar o seu uso.

ARTIGO 3º - Nos ambientes fechados a exigência ou não do uso da máscara será determinado pela autoridade competente quando o local for público ou do proprietário quando o local for privado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista